

## DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DPGE/CGDP Nº 1, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento dos Defensores Públicos nas situações em que o assistido atendido residir em cidade diversa daquela em que a medida deva ser proposta.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições institucionais que lhes confere, respectivamente, o art. 16, incisos I e XXXV, e art. 23, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 111, de 17 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da Defensoria Pública trazidos no art. 2.º da Lei Complementar Estadual n.º 111/2005, devendo, pois, manter a homogeneidade no seu modo de atuação;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, como Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, deve primar pela economia e celeridade processual;

CONSIDERANDO que, ao optar pelo procedimento mais adequado nos casos levados ao seu conhecimento, o membro da Defensoria Pública deve sempre ponderar, sobretudo, o interesse do assistido e as suas particularidades enquanto pessoa necessitada;

CONSIDERANDO a virtualização dos processos em trâmite perante o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, o que possibilita a realização do peticionamento integrado em qualquer comarca do Estado;

CONSIDERANDO que todas as Defensorias Públicas dos Estados e da União aderiram a um Termo de Cooperação Técnica estabelecendo o peticionamento integrado, cujas cláusulas estão disponíveis no site <a href="www.defensoria.ms.def.br">www.defensoria.ms.def.br</a> (caminho: acesse também – corregedoria – peticionamento integrado) ou <a href="www.condege.org.br">www.condege.org.br</a> (aba peticionamento);

CONSIDERANDO que os cidadãos orientados pela Defensoria Pública muitas vezes enfrentam dificuldades para comparecer no local de atendimento diverso da cidade onde moram, sobretudo no que toca à locomoção e dispensa do trabalho durante o período pertinente;



## DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo novo coronavírus fez a Defensoria Pública desenvolver plataforma digital para atendimento remoto, inovação essa que coexistirá com o atendimento presencial a fim de que o público tenha opção de escolha sobre a sistemática que prefere;

CONSIDERANDO que mesmo na hipótese de o assistido optar pelo atendimento remoto, ainda assim pode ocorrer de o membro da Defensoria Pública precisar do seu comparecimento pessoal, seja por causa do volume de documentos, seja pela complexidade da causa, seja para confirmar a identidade ou hipossuficiência, etc.;

CONSIDERANDO que a falta ou a negligência no cumprimento do dever funcional, bem como o desrespeito para com os órgãos da Administração Superior da instituição ou aos seus órgãos de Primeira e Segunda Instâncias são infrações disciplinares, previstas no artigo 153 da lei de regência da carreira;

## **RECOMENDAM:**

- **Art. 1.º** A atribuição para o atendimento inicial e eventuais retornos a ele atrelados para o ajuizamento de ação ou apresentação de defesa em decorrência de citação recai sobre o membro da Defensoria Pública atuante na comarca onde reside o assistido, independentemente de ter buscado atendimento jurídico na modalidade presencial ou virtual e ainda que pelas regras de competência processual o feito deva tramitar em outra comarca.
- § 1.º Redigida a peça jurídica, o membro da Defensoria Pública deve anexar documentos do assistido tais como declaração de hipossuficiência, RG, CPF, comprovante de endereço, comprovante de renda e demais documentos pertinentes ao caso e enviar tudo ao Juízo competente através da plataforma *e-SAJ*, se no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, ou através do que dispõe o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as Defensorias Públicas Estaduais no Colégio Nacional de Defensores Público-Gerais CONDEGE, se no âmbito de outro Estado da Federação.
- § 2.º Após o envio eletrônico da peça jurídica, o processo ficará sob responsabilidade do membro da Defensoria Pública vinculado ao respectivo órgão jurisdicional de tramitação do feito, devendo ser consignado expressamente na peça jurídica enviada que o subscritor apenas realizará aquele específico ato e que deve ser intimado o órgão da Defensoria Pública com atribuição perante a Vara onde tramitam os autos para dar continuidade ao feito.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 2.º Nos recursos e nas ações autônomas de impugnação substitutivas de recurso,

tais como Habeas Corpus, Revisão Criminal, Mandado de Segurança, Embargos de Terceiro,

Ação Rescisória, dentre outras, o membro da Defensoria Pública competente para a atuação é

aquele que oficiar perante o órgão jurisdicional que proferiu a decisão ou sentença.

Art. 3.º Quando o assistido comparecer perante a Defensoria Pública da comarca onde

reside, interessado em consulta processual referente a processo que tramita em outra comarca, o

procedimento será o seguinte:

I - se o comparecimento for pessoal, deve ser atendido pela Defensoria Pública da

própria comarca onde reside, que se limitará a prestar apenas informações de natureza objetiva

(fase atual, designação de audiência, etc.) e, caso o assistido queira informações de natureza

subjetiva (se compensa recorrer, se deve desistir da ação, etc.), deve no ato ser preenchido

pedido de atendimento virtual na plataforma digital e a partir daí prosseguir como disposto no

inciso II deste artigo.

II – se o atendimento for remoto, deve o *e-mail* interno gerado pela plataforma digital

ser retransmitido à Defensoria Pública que acompanha o feito na outra comarca, se no âmbito do

Estado de Mato Grosso do Sul, ou informado para o assistido, após pesquisa na internet, o

telefone da outra Defensoria Pública, se fora do âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4.º A Recomendação CGDP n.º 1, de 1.º de março de 2016, fica cancelada e

substituída por esta.

Campo Grande (MS), 24 de setembro de 2020.

MARCOS FRANCISCO PERASSOLO

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA

Corregedor-Geral da Defensoria Pública

Defensor Público-Geral do Estado

3